



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 660/2022

Processo Número: 16450/2022 | Data do Protocolo: 15/12/2022 12:44:27

Autoria: Enio Tatto

Co-autoria:

Ementa: Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiada a Secretaria de Governo - o Senhor Secretário Marcos Penido, responsável pela autarquia do DETRAN-SP, para que preste as seguintes informações:



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350035003500340037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiada a Secretaria de Governo – o Senhor Secretário Marcos Penido, responsável pela autarquia do DETRAN-SP, para que preste as seguintes informações:

Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DETRAN N.º 068/2022.

PROCESSO DTRAN-PRC N.º 2022/786303

OFERTA DE COMPRA N.º 512803510572022OC00014

TIPO: MENOR VALOR PERCENTUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/11/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/12/2022 – as 10hs.

A partir do Edital, questiona-se:

1. Qual o fundamento legal para se adotar a modalidade de licitação PREGÃO para serviços objeto do Edital DETRAN n.º 068/2022, uma vez que clara e objetivamente não se tratam de serviços comuns nos termos da Lei 10.520/2002? Por que não foi adotada a modalidade concorrência prevista na Lei 8.666/93?

2. Qual o fundamento técnico e legal para se cumular serviços de distintos e não compatíveis entre si (GESTÃO, OPERAÇÃO, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL E TECNOLÓGICA DA REMOÇÃO, GUARDA E PREPARAÇÃO PARA LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ASSEMBLADOS), o que gera a presunção de direcionamento e quebra da isonomia garantida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em afronta ao expresse *caput* e inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

3. Qual o fundamento legal para a exigência expressa no item 4.1.4, “b” de Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 39.816.660,11 (trinta e nove milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), em especial ante o fato da modalidade de licitação adotada, PREGÃO, que se destina a serviços comuns, o que também gera a presunção de direcionamento e quebra da isonomia garantida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em afronta ao expresse *caput* e inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

4. Qual o fundamento técnico ou legal para a exigência expressa no item 4.1.6.2.4 de comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes tais como Gestão e Gerenciamento; b) Gestão com Foco em Gerenciamento de Processos, Gerenciamento de projetos ou Qualidade de Atendimento ao Cidadão; Projetos de Mobilidade Urbana, Notadamente em Segurança Viária; Projetos com Escopo relacionado à Gestão de Transporte e Frotas notadamente no Planejamento Estratégico, Gerenciamento de Projetos e Eficiência Operacional ou Gestão de Gastos? Tais exigências, de igual forma, geram a presunção de direcionamento e quebra da





isonomia garantida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em afronta ao expresso *caput* e inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

5. Por que consoante remansosa Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e STJ não se permitiu que o profissional detentor do atestado de capacidade técnica tenha vínculo profissional mediante contrato de prestação de serviços que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas?

6. Qual o fundamento legal para a aplicação de Prova de Conceito e pontuação expressa no item 4.1.6, ante a não compatibilidade com a modalidade de Pregão expressa na Lei 10.520/2022?

#### Justificativa

O presente Requerimento visa questionar de forma direcionada o responsável pela autarquia do DETRAN-SP – O Senhor Diretor-Presidente Ernesto Mascellani Neto sobre os fatos levantados e por se tratar de objeto de interesse público.

**Enio Tatto**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003200320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em 15/12/2022 11:43

Checksum: **7FADA897AC5121C87B9C75AF4F509EDCF71E05F7AA792C9D443609D21A08F7A1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340032003200320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

